



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA - 2023

Ubá, 09 de fevereiro de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG GERACAO SUL S.A. E SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento CEMIG GERACAO SUL S.A., qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM ZONA DA MATA), neste ato representada pelo seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando o indeferimento do Processo Administrativo nº 355/1999/002/2012 de Renovação de Licença de Operação do empreendimento PCH Paciência, de titularidade de CEMIG Geração Sul S.A., em 31/10/2019;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 45997058, em 04/05/2022;

Considerando a realização de vistoria técnica no empreendimento em 11/10/2022 que resultou na lavratura do Auto de Fiscalização nº 95/2022;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento PCH Paciência, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Considerando que a assinatura do presente instrumento implica na desistência do recurso apresentado em face do indeferimento do Processo Administrativo nº 355/1999/002/2012, cujo status atual é de baixa em

diligência junto à Unidade Regional Colegiada do COPAM/Zona da Mata, conforme 141ª e 142ª Reuniões da referida instância;

Considerando que a assinatura do presente instrumento também implica na desistência do pedido de reconsideração apresentado em face do indeferimento da outorga de aproveitamento de potencial hidrelétrico (Processo nº 08604/2013);

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento PCH PACIÊNCIA à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende:

1. A atividade descrita na DN COPAM 217/2017 como: Central Geradora Hidrelétrica – CGH, atividade descrita no código E-02-01-2, com reservatório de volume de 356.000 m³, Porte Grande e Classe 4;
2. Os usos de recursos hídricos: Captação de água em surgência (nascente), regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 0000195351/2020, que autoriza a captação de um volume de 0,360 m³/dia; Captação de água em surgência (nascente), regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 0000364791/2022, que autoriza a captação de um volume de 8 m³/dia e Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais que concede o aproveitamento de potencial hidrelétrico (a regularizar);
3. As intervenções ambientais: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (a regularizar).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 02: Atender às informações solicitadas pela Supram-ZM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 03: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 04: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 05: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 07: Tendo em vista que os efluentes sanitários gerados no galpão próximo à barragem são lançados diretamente no curso d'água sem o devido tratamento, e que o uso destas estruturas geradoras de efluentes sanitários se encontra embargado, deve-se apresentar, em função do número de contribuintes, a proposta de um sistema de tratamento capaz de enquadrar o esgoto sanitário nos limites estipulados na legislação ou apresentar proposta de projeto com descaracterização destas estruturas com cronograma. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do TAC.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 08: Apresentar relatório técnico, elaborado por profissional habilitado de acordo com o respectivo conselho de classe, que contemple:

1. Comprovação do correto dimensionamento dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário de todo o empreendimento, conforme ABNT/NBR pertinentes;
2. Garantia de que o sistemas atendem esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;
3. Avaliar a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto;
4. Caso seja verificada a necessidade de adequação dos sistemas de tratamento de efluentes, apresentar no relatório plano de ação, com cronograma executivo a ser iniciado quando da apresentação do relatório no órgão ambiental. Apresentar relatório comprovando as medidas executadas ao final do cronograma proposto.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Caso seja necessária adequação, apresentar segundo relatório ao final do cronograma proposto.

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 09: Realizar monitoramento da qualidade das águas conforme Tabela 1, com identificação das coordenadas geográficas, seguindo os parâmetros de monitoramento definidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 8/2022 de acordo com a classe do curso d'água em questão. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle. **Prazo: Monitoramento trimestral e entrega de relatório consolidado anual.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Tabela 1: Monitoramento da Qualidade das Águas		
Parâmetros	Pontos de Amostragem	Frequência

Alcalinidade total, Clorofila a, Condutividade elétrica, Cor verdadeira, DBO, Ferro solúvel dissolvido, Fósforo total, Manganês solúvel dissolvido, Nitrato, Nitrogênio, Óleos e Graxas, Amoniacal total, Oxigênio dissolvido, Sólidos totais dissolvidos, Sólidos em suspensão total, Substâncias tensoativas, Turbidez.	Montante do reservatório e jusante do canal de fuga.	Monitoramento trimestral.
Temperatura da água.	Jusante do canal de fuga.	Monitoramento trimestral.
Temperatura da água - perfil.	Reservatório.	Monitoramento trimestral.
Fitoplâncton (quali e quantitativo); Zooplâncton (quali e quantitativo); Zoobênton (quali e quantitativo) com atenção especial aos moluscos do gênero <i>Biomphalaria</i> ; Macrófitas (quali e quantitativo); Índice de Estado Trófico.	Reservatório e jusante do canal de fuga.	Monitoramento semestral. Obs: Para os organismos cujo monitoramento dependa da emissão da Licença de Pesca Científica, o início da amostragem deve ocorrer em até 15 dias após sua emissão.
Cianobactérias (quali e quantitativo).	Reservatório e jusante do canal de fuga.	Monitoramento trimestral.
Índice de Qualidade da Água, Coliformes termotolerantes.	Montante do reservatório, reservatório e jusante do canal de fuga.	Monitoramento trimestral.

Observação: Destaca-se que o monitoramento de macroinvertebrados bentônicos necessita de Autorização de Manejo de Fauna Aquática.

Item 10: Apresentar relatório contendo monitoramento dos efluentes industriais do sistema de contenção de óleo, os quais são lançados no rio Paraibuna, com identificação das coordenadas geográficas. Deverão ser monitorados os parâmetros descritos na tabela, conforme padrões definidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 8/2022. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle. **Prazo: Monitoramento trimestral e entrega de relatório consolidado anual.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Tabela 2: Monitoramento do Efluente Oleoso

Parâmetros	Pontos de Amostragem	Frequência
pH, temperatura, óleos e graxas, matérias sedimentáveis, sólidos suspensos, surfactantes e DQO.	Poço de resfriamento da unidade 1 - casa de força (PC EI01) Poço de resfriamento da unidade 2 - casa de força (PC EI02) Poço de resfriamento da unidade 3 - casa de força (PC EI03).	Monitoramento trimestral.

Item 11: Realizar monitoramento dos Resíduos Sólidos:

- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

- Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destino final		Empresa responsável pela destinação final		Obs.:
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004	Taxa geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma	Razão social	Endereço completo	

Item 12: Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos, cópia do contrato com empresa especializada para recolhimento dos resíduos sólidos e o Certificado de regularização ambiental dos recebedores finais dos resíduos. **Prazo: 60 dias após a assinatura do TAC.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 13: Deve-se garantir uma vazão não inferior a 0,5 m³/s no TVR, e não inferior a 50% da Q_{7,10} (vazão mínima de 7 dias de duração com um período de retorno de 10 anos) a jusante do canal de fuga, valores estes estabelecidos e operados através da Outorga nº 08604/2013 e também estabelecidos no Parecer único nº 0451981/2019, por meio da análise dos estudos apresentados à época. Estes valores correspondem aos mínimos a serem praticados, devendo ser levado em conta qualquer outra eventual

restrição operativa, permanente ou temporária (seja no extravasor, seja na turbina), prevalecendo a mais severa. Assim, qualquer ocorrência que leve à parada total das unidades geradoras deve ser seguida por uma atuação nos aparelhos extravasores de forma a defluir a vazão mínima até o restabelecimento das unidades. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 14: Informar se existe Programa de monitoramento das vazões afluentes ao reservatório e defluentes do reservatório ao TVR, com o registro das vazões (m³/s) diárias, de modo a assegurar e comprovar a manutenção da vazão mínima remanescente no TVR nos momentos em que a CGH estiver em operação. Na hipótese de não existência do Programa, deve-se apresentá-lo. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do TAC e depois anualmente.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 15: Apresentar relatório técnico conclusivo tratando dos impactos positivos das obras de ampliação da capacidade vertente que possibilitarão a adequação das estruturas integrantes do barramento. **Prazo: 60 dias.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 16: Apresentar um Programa de Monitoramento e Resgate da Ictiofauna para o empreendimento, incluindo ovos e larvas, à sua montante e à jusante do canal de fuga, utilizando técnicas consagradas na literatura científica. O esforço amostral empregado deverá ser suficiente para permitir comparações temporais quanto à composição de espécies e identificar eventuais impactos decorrentes da operação do empreendimento. Os relatórios deverão contemplar a análise condensada de todas as campanhas realizadas anteriormente, ser acompanhados da ART do responsável técnico pelo monitoramento e apresentar a metodologia para coleta e análise, interpretação dos resultados e propostas de medidas mitigadoras pertinentes. O Programa deverá ser apresentado junto aos estudos do Processo de Licenciamento Ambiental. **Prazo: 120 dias após a assinatura do TAC.**

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 17: Formalizar processo de outorga de aproveitamento hidrelétrico vinculado ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 18: Formalizar processo de autorização de intervenção ambiental, vinculado ao processo de licenciamento ambiental, para as seguintes intervenções:

- Regularização da permanência de todas as estruturas do empreendimento em APP (barramento, conduto forçado, casa de força, subestação, casas e estrada), uma vez que não houve regularização e compensação das intervenções em APP, conforme descrito no Parecer Único nº 0451981/2019 (Processo 355/1999/002/2012);

- Regularização das intervenções ambientais que foram protocoladas como intervenção emergencial e que tiveram seu processo DAIA arquivado (Processo 2100.01.0031950/2022-77), por ter sido formalizado em órgão do Sisema (IEF) que não é o responsável pela análise do requerimento.

Prazo: 180 dias a contar da assinatura do TAC.

Item 19: Apresentar relatório consolidado, que comprove o cumprimento de todos os itens supradescritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: 60 dias após a decisão do processo de licenciamento ambiental pela autoridade competente. Obs.: eventual recurso administrativo contra a referida decisão não resultará em efeito suspensivo quanto à obrigação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens da Cláusula Segunda nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ZM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do art. 4º da Resolução SEMAD nº 3.197/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM Zona da Mata

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento

ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0009706/2022-08, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIA CEMIG GERAÇÃO SUL S.A., inscrita no CNPJ n.º 24.263.183/0001-04, com endereço na Av. Barbacena, nº 1200, andar 9, ala B2, parte 5, Bairro Santo Agostinho, Belo

Horizonte/MG, neste ato representada por seus representantes legais, Thadeu Carneiro da Silva, brasileiro, CI n.º MG10442183, CPF n.º 053.415.416-69, residente e domiciliado na Rua Zenite, 560, Caiçara Adelaide, CEP - 30720-530, Belo Horizonte/MG, e Leonardo George de Magalhães, CI n.º M-4.303.799 SSP-MG, CPF n.º 617.665.426-20, residente e domiciliado na Rua, Zenite 103 CS, Quintas do Sol, Cep: 34003-052, Nova Lima-MG.

COMPROMITENTE SEMAD - SUPRAM ZONA DA MATA, representada pelo Superintendente Regional do Meio Ambiente da SUPRAM-ZM, Dorgival da Silva.



Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Carneiro da Silva, Usuário Externo**, em 05/04/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GEORGE DE MAGALHAES, Usuário Externo**, em 06/04/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 10/04/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60585196** e o código CRC **28599596**.